

s) Autorizar a prorrogação do prazo para a aceitação ou posse dos funcionários;

t) Assinar os termos de aceitação e conferir posse ao pessoal;

u) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

v) Homologar as avaliações de desempenho;

w) Qualificar como acidentes em serviço os sofridos pelo pessoal, bem como autorizar as despesas deles resultantes, até ao limite de € 99 759,58;

x) Exercer a competência em matéria disciplinar;

y) Aprovar as listas de antiguidade dos funcionários;

z) Praticar todos os actos relativos à reclassificação e reconversão profissionais;

aa) Praticar todos os actos relativos à aposentação do pessoal, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

bb) Decidir sobre pareceres prévios em processos de reclassificação e reconversão profissionais, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro;

cc) Decidir sobre pareceres prévios em processos de reconhecimento do direito de acesso na carreira, nos termos dos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto;

dd) Decidir sobre a conversão em pessoa colectiva religiosa, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 63.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho, e do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 134/2003, de 28 de Junho.

2 — Subdelego na secretária-geral-adjunta Dr.ª Helena Maria José Alves Borges, as competências que me foram delegadas ou subdelegadas pelo despacho n.º 20 344/2007, de 22 de Agosto, do Ministro da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 6 de Setembro de 2007, e pelos despachos n.ºs 15 924/2007 e 20 582/2007, respectivamente de 29 de Junho e de 23 de Agosto, do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça e do Secretário de Estado da Justiça, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 141 e 173, de 24 de Julho e de 7 de Setembro de 2007, para a prática dos seguintes actos no âmbito do orçamento dos respectivos Gabinetes:

a) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite estabelecido aos titulares de cargos de direcção superior do 1.º grau, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

b) Autorizar alterações orçamentais, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;

c) Autorizar a antecipação, total ou parcial, de duodécimos até ao limite da competência atribuída aos titulares de direcção superior do 1.º grau, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2007, de 6 de Março.

3 — Substitui-me, nas minhas faltas e impedimentos, a Dr.ª Helena Maria José Alves Borges, secretária-geral-adjunta.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Maio de 2007, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pela secretária-geral-adjunta, Dr.ª Helena Maria José Alves Borges, no âmbito das competências abrangidas pela presente delegação e subdelegação, até à data da sua publicação.

10 de Setembro de 2007. — A Secretária-Geral, *Maria dos Anjos Maltez*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DA SAÚDE

Despacho n.º 22 144/2007

De acordo com o disposto no artigo 5.º-A da Lei n.º 170/99, de 18 de Setembro, aditado pela Lei n.º 3/2007, de 16 de Janeiro, é aprovado o Regulamento do Programa Específico de Troca de Seringas, constante do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

14 de Maio de 2007. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Regulamento do Programa Específico de Troca de Seringas

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento contém as regras do Programa Específico de Troca de Seringas (PETS) e destina-se a ser aplicado em

estabelecimentos prisionais, previamente seleccionados, de acordo com o disposto no artigo 5.º-A da Lei n.º 170/99, de 18 de Setembro, aditado pela Lei n.º 3/2007, de 16 de Janeiro.

2 — A título experimental e pelo período de 12 meses o PETS é aplicado em alas do Estabelecimento Prisional Central de Lisboa e do Estabelecimento Prisional Central de Paços de Ferreira.

Artigo 2.º

Definição

O PETS é uma intervenção integrada numa estratégia global de prevenção, tratamento, redução de riscos e minimização de danos, com vista a evitar a transmissão de doenças infecciosas em meio prisional.

Artigo 3.º

Coordenação técnica

A efectivação do PETS compete aos serviços clínicos do estabelecimento prisional, sob coordenação de um técnico de saúde designado para o efeito.

Artigo 4.º

Destinatários

1 — O PETS destina-se a todos os reclusos, consumidores de substâncias por via endovenosa, que voluntariamente queiram aderir.

2 — Não podem aceder ao PETS:

a) Reclusos com diagnóstico prévio de patologia mental grave;

b) Reclusos em cumprimento de medidas especiais de segurança ou disciplinares.

Artigo 5.º

Princípios gerais

O PETS aplica-se com a salvaguarda dos princípios da confidencialidade e da protecção dos dados pessoais, pelo que os dados do recluso aderente gozam da protecção conferida por lei aos dados clínicos.

Artigo 6.º

Princípio da responsabilização

1 — O recluso aderente ao PETS obriga-se ao cumprimento das regras constantes do presente Regulamento, sem prejuízo das demais regras vigentes em cada estabelecimento prisional.

2 — A posse, tráfico e consumo de substâncias tóxicas, estupefacientes e psicotrópicos não prescritos por ordem médica constituem actos ilícitos.

3 — A utilização do material de injeção e os produtos a consumir são da exclusiva responsabilidade do recluso.

4 — O consumo de substâncias é da exclusiva responsabilidade do recluso.

5 — O material de injeção é pessoal e intransmissível e não pode ser cedido a terceiros, a qualquer título.

Artigo 7.º

Acesso ao PETS

1 — O acesso ao PETS é feito através de entrevista de avaliação, no âmbito dos serviços clínicos, e inclui os seguintes procedimentos:

a) Informação e aconselhamento sobre diferentes programas existentes no estabelecimento prisional e formas de acesso aos mesmos;

b) Avaliação dos critérios de admissão;

c) Informação sobre as regras de funcionamento do PETS;

d) Informação sobre a confidencialidade do PETS;

e) Informação sobre comportamentos de risco e entrega do Manual de Redução de Riscos;

f) Preenchimento da ficha de adesão, que se anexa como modelo n.º 1 e que faz parte integrante deste Regulamento.

2 — Em caso de adesão é entregue o primeiro *kit*.

Artigo 8.º

Material de injeção

1 — O material de injeção (*kit*) utilizado no PETS é o disponibilizado pela Coordenação Nacional para a Infecção VIH/Sida e é constituído por:

a) Duas seringas com agulha e invólucro de protecção;

b) Filtro;

c) Toalhete desinfetante;

d) Carica;

e) Carteira de ácido cítrico;

f) Ampola de água bidestilada;

g) Preservativo.

2 — É autorizada apenas a posse de material de injeção do Programa, na quantidade e nas condições que constam das normas de funcionamento interno do PETS.

3 — O material de injeção deve ser acondicionado na embalagem rígida que é fornecida aquando da dispensa do primeiro *kit*.

4 — Excluindo o momento da utilização, a agulha mantém permanentemente o seu invólucro de protecção.

5 — É obrigatória a guarda do recipiente rígido contendo seringa, agulha e o seu invólucro de protecção no local do espaço de alojamento fixado nas normas de funcionamento interno do PETS.

6 — Em caso de busca ao espaço de alojamento ou de revista ao recluso, este deve comunicar previamente ao guarda prisional a posse e localização do material de injeção, sob pena de apreensão.

7 — Em caso de saída do estabelecimento prisional, por qualquer motivo, é expressamente proibido levar o material de injeção, que deve ser entregue, devidamente acondicionado, no local especificado nas normas de funcionamento interno do PETS.

8 — É vedada a posse do material de injeção fora dos espaços de alojamento, excepto nas deslocações aos serviços clínicos para entrega e troca do *kit*.

Artigo 9.º

Normas de funcionamento interno do PETS

1 — O director do estabelecimento prisional, em articulação com os serviços clínicos envolvidos no PETS, elabora as respectivas normas de funcionamento interno, em cumprimento e no respeito pelos princípios do presente Regulamento.

2 — As normas de funcionamento interno especificam localmente:

- O técnico de saúde responsável pelo PETS;
- O local onde se realiza a entrega e troca de *kits*;
- Os horários e dias de atendimento;
- O número de *kits* atribuídos em cada troca, tendo presente o disposto na alínea anterior;

e) A identificação do local preciso no espaço de alojamento em que o recluso tem de manter acondicionado o *kit*;

f) A identificação do local de entrega do *kit* em caso de libertação ou de saída do estabelecimento prisional que se prolongue por mais de quarenta e oito horas;

g) As condições de acondicionamento do *kit* em espaço de alojamento colectivo, que garantam a inviolabilidade por parte de terceiros e o acesso exclusivo do utente do PETS.

3 — As normas de funcionamento interno do PETS são aprovadas por despacho do director-geral, mediante parecer prévio do serviço competente em matéria de saúde nos serviços centrais da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais.

Artigo 10.º

Exclusão do PETS

O incumprimento das regras do presente Regulamento e das normas de funcionamento interno do PETS podem determinar a exclusão do Programa.

Artigo 11.º

Formação

1 — Nos estabelecimentos prisionais em que se aplique o PETS, é assegurada aos reclusos e ao pessoal prisional, a sua divulgação e fundamentação técnica, evidenciando em especial as suas vantagens no que se refere à protecção da saúde individual e colectiva, à modificação de comportamentos de risco e à prevenção da toxicodpendência.

2 — Para efectivação do PETS é igualmente garantida ao pessoal prisional a formação em matéria de higiene, saúde e segurança.

3 — Com vista à organização das acções previstas nos números anteriores e em momento prévio à efectivação do PETS, em cada estabelecimento prisional é aplicado um questionário de opinião.

Artigo 12.º

Monitorização

1 — A monitorização do PETS é feita através da recolha dos seguintes indicadores:

- Número de reclusos aderentes;
- Número de *kits* disponibilizados;
- Número de *kits* devolvidos;
- Número de baixas e motivos;
- Número de incidentes relacionados com o PETS.

2 — Aos 3, 6 e 12 meses de funcionamento do PETS são aplicados questionários com a finalidade de avaliar:

- A evolução de práticas de comportamentos de risco;
- A percepção revelada pelos reclusos e pelo pessoal prisional sobre o funcionamento e vantagens do PETS;

c) A adequação das metodologias e intervenções no âmbito da promoção da saúde.

Artigo 13.º

Avaliação do programa experimental

Decorrido um ano e com base nos indicadores resultantes da monitorização referida no artigo 12.º é elaborado relatório final de avaliação do programa experimental.

Artigo 14.º

Avaliação

1 — A avaliação do PETS é feita anualmente com base nos indicadores referidos no artigo 12.º

2 — De acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 3/2007, de 16 de Janeiro, a avaliação do PETS integra o relatório previsto no artigo 7.º da Lei n.º 170/99, de 18 de Setembro.

FICHA DE ADESÃO DO UTENTE

ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE _____

A. DADOS GERAIS		
A1. NOME	PRIMEIRO NOME (PROPRIO) □□ (2 PRIMEIRAS CONSOANTES)	ÚLTIMO APELIDO □□□ (3 PRIMEIRAS CONSOANTES)
A2. DATA DE NASCIMENTO	____/____/____ (DD/MM/AA)	
B. HISTÓRIA DOS CONSUMOS		
B1. NÚMERO DE ANOS DE CONSUMO		
SUBSTÂNCIA	NÚMERO DE ANOS DE CONSUMO	
B2. OCORRÊNCIA DE SITUAÇÕES DE SOBREDOSAGEM AGUDA AO LONGO DA VIDA		
SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>		
NO CASO DE O UTENTE TER SOFRIDO SITUAÇÕES DE SOBREDOSAGEM AGUDA AO LONGO DA VIDA		
B2. IDENTIFICAÇÃO DAS SUBSTÂNCIAS COM QUE SOFREU SOBREDOSAGEM	SUBSTÂNCIA	N.º DE VEZES
	<input type="checkbox"/> HEROÍNA	
	<input type="checkbox"/> COCAÍNA	
	<input type="checkbox"/> COMBINAÇÃO DE HEROÍNA E COCAÍNA	
	<input type="checkbox"/> OUTRA E ESPECIFICAR	
C. TRATAMENTOS ANTERIORMENTE REALIZADOS		
C.1. REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO AO LONGO DA VIDA		
SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>		
C.2. NO CASO DE O UTENTE TER REALIZADO TRATAMENTO AO LONGO DA VIDA		
TIPO DE TRATAMENTO	N.º DE VEZES	
FARMACOLÓGICO (≥ 1 mês)	<input type="checkbox"/> METADONA (ALTO LIXAR)	
	<input type="checkbox"/> BUPRENORFINA	
	<input type="checkbox"/> ANTAGONISTA	
	<input type="checkbox"/> PSICOFÁRMACOS	
PSICOTERAPÉUTICO (≥ 1 mês)	<input type="checkbox"/>	
SOCIOTERAPÉUTICO (≥ 1 mês)	<input type="checkbox"/>	
GRUPOS DE AUTO-AJUDA (≥ 1 mês)	<input type="checkbox"/>	
C.3. NO CASO DE O UTENTE TER REALIZADO TRATAMENTO AO LONGO DA VIDA		
ONDE	N.º DE VEZES	
<input type="checkbox"/> CAT (CENTRO DE ATENÇÃO)		
<input type="checkbox"/> CENTRO DE SAÚDE		
<input type="checkbox"/> HOSPITAL		
<input type="checkbox"/> MÉDICO PARTICULAR		
<input type="checkbox"/> COMUNIDADE TERAPÉUTICA		
<input type="checkbox"/> ESTABELECIMENTO PRISIONAL		
<input type="checkbox"/> OUTROS CENTROS ESPECIALIZADOS		
<input type="checkbox"/> OUTRO ESPECIFICAR		
D. REALIZAÇÃO DE DESABITUÇÃO DO CONSUMO AO LONGO DA VIDA		
SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>		
D.1. NO CASO DE O UTENTE TER REALIZADO DESABITUAÇÕES DO CONSUMO AO LONGO DA VIDA		
TIPO DE DESABITUAÇÃO	N.º DE VEZES	
<input type="checkbox"/> PREPARADO		
(NÃO ORIENTAÇÃO MÉDICA - seja a frio ou com medicamentos adquiridos pelo utente)		
<input type="checkbox"/> ANÁLITICO		
<input type="checkbox"/> SUPERVIGIADO		
E. REALIZAÇÃO DE PROGRAMA TERAPÉUTICO COM AGONISTAS OPIÓIDES AO LONGO DA VIDA (BAIXO LIXAR)		
SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>		
E.1. NO CASO DE O UTENTE TER REALIZADO ESTE PROGRAMA		
ONDE FOI ADMINISTRADO		
<input type="checkbox"/> CAT		
<input type="checkbox"/> EQUIPA DE RUÁ		
<input type="checkbox"/> OUTRO ESPECIFICAR		

D. SITUAÇÃO ACTUAL DOS CONSUMOS / COMPORTAMENTOS DE RISCO

TIPO DE SUBSTÂNCIA	NUNCA CONSUMI	À ÚLTIMA VEZ QUE CONSUMI FOI HA:	
		MAIS DE UM MÊS	UM MÊS OU MENOS
Heroína			
Cocaína			
Heroína e cocaína			
Crack			
Metadona não prescrita			
Buprenorfina não prescrita			
Alucinógenos (LSD, Cogumelos mágicos)			
Anfetaminas			
Benzodiazepinas (abuso)			
Ecstasy			
GHB			
Ketamina			
Cannabis			
Esteróides Anabolizantes			
Alcool (abuso)			
Inalantes voláteis			
Outra Específica			

TIPO DE SUBSTÂNCIA	FORMA DE CONSUMO			
	FUMADA/INALADA	SIFADA/NASAL	INJECTADA	ORAL (COMER/BEBER)
Heroína				
Cocaína				
Heroína e cocaína				
Crack				
Metadona não prescrita				
Buprenorfina não prescrita				
Alucinógenos (LSD, Cogumelos mágicos)				
Anfetaminas				
Benzodiazepinas (abuso)				
Ecstasy				
GHB				
Ketamina				
Cannabis				
Esteróides Anabolizantes				
Alcool (abuso)				
Inalantes voláteis				
Outra Específica				

TIPO DE SUBSTÂNCIA	FORMA DE CONSUMO		
	1 VEZ/SEMANA OU MENOS	ENTRE 2 A 6 DIAS POR SEMANA	TODOS OS DIAS DA SEMANA
Heroína			
Cocaína			
Heroína e cocaína			
Crack			
Metadona não prescrita			
Buprenorfina não prescrita			
Alucinógenos(LSD, Cogumelos mágicos)			
Anfetaminas			
Benzodiazepinas (abuso)			
Ecstasy			
GHB			
Ketamina			
Cannabis			
Esteróides Anabolizantes			
Alcool (abuso)			
Inalantes voláteis			
Outra Específica			

E. PARTILHA DE MATERIAL DE CONSUMO (ÚLTIMO MÊS)

Sim Não

E.1. NO CASO DE O UTILIZADOR TER PARTILHADO MATERIAL DE CONSUMO NOS ÚLTIMOS 30 DIAS

MATERIAL DE CONSUMO PARTILHADO	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Seringa		<input type="checkbox"/> Algodão / Filtro
<input type="checkbox"/> Recipiente / Colher		<input type="checkbox"/> Tubo de Inalar
<input type="checkbox"/> Tubo de fumar		<input type="checkbox"/> Cachimbo / Garrafa
<input type="checkbox"/> Tubo de snifar		<input type="checkbox"/> Prata
<input type="checkbox"/> Teallete		<input type="checkbox"/> Agulha
<input type="checkbox"/> Outra Específica		

E.2. NO CASO DE TER CONSUMIDO SUBSTÂNCIAS PELA VIA INJECTADA, NOS ÚLTIMOS 30 DIAS

	Sim	Não
UTILIZOU SEMPRE GARROTE		
ALTERNOU SEMPRE ENTRE VEIAS		
DESINFECTOU A ZONA DE INJEÇÃO SEMPRE ANTES E DEPOIS DE INJECTAR		
NUNCA INJECTOU EM ARTERIAS		

G. REALIZAÇÃO DE TATUAGENS

Sim Não

G.1. EM CASO AFIRMATIVO, UTILIZOU MATERIAL ESTERILIZADO

Sim Não Desconhece

H. DADOS CLÍNICOS

H.1. SITUAÇÃO RELECTO-CONTAGIOSA

DOENÇAS	DIAGNÓSTICO			EM TRATAMENTO?	DATA DA ÚLTIMA ANÁLISE (MÊS E ANO)
	NEGATIVO	POSITIVO	DESCONHECIDO		
HIV/SIDA				NÃO / SIM	
HEPATITE B					
HEPATITE C					
TUBERCULOSE					
OUTRA					

H.2. DOENÇAS FÍSICAS RELEVANTES (ASSOCIADAS AO CONSUMO DE SUBSTÂNCIAS)

SITUAÇÃO FÍSICA	NUNCA TEVE	NÃO TEM PRESENTEMENTE MAS JÁ TEVE NO EP	TEM PRESENTEMENTE (ÚLTIMO MÊS)
HEPESSE			
ANEMIAS			
PERTURBAÇÃO CARDÍACA			
AVC			
DIABETES			
NEFROSES CRÔNICAS			
PROBLEMAS GASTROINTESTINAIS			
OUTRA			

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Despacho (extracto) n.º 22 145/2007

Por despacho de 25 de Junho de 2007 do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, foi João Paulo Antunes dos Santos, auxiliar administrativo da carreira de auxiliar administrativo, do quadro de pessoal da ex-Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, autorizado a passar à licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 78.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e do artigo 73.º-A do Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Julho de 2007. — O Director Regional, Rui Salgueiro Ramos Moreira.

Rectificação n.º 1643/2007

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 27 de Julho de 2007, a p. 18 128, o despacho (extracto) n.º 13 225/2007, relativo à nomeação, em regime de substituição, do director de serviços de Inovação e Competitividade da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, rectifica-se que onde se lê «1996-2004 e 2005-2007 — director de serviços de Planeamento e Política Agro-Alimentar» deve ler-se «1996-2004 — director de serviços de Planeamento e Política Agro-Alimentar; 2005-2007 — director de serviços de Desenvolvimento Rural».

27 de Julho de 2007. — O Director Regional, Rui Salgueiro Ramos Moreira.

Rectificação n.º 1644/2007

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de Agosto de 2007, a p. 23 936, o despacho n.º 18 695/2007, relativo à nomeação, em regime de substituição, da chefe da Delegação Regional de Coimbra da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, rectifica-se que onde se lê «Maria Ângela Duarte Carvalheiro Pinto Correia, técnica superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro» deve ler-se «Maria Ângela Duarte Carvalheiro Pinto Correia, técnica superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior».

3 de Setembro de 2007. — O Director Regional, Rui Salgueiro Ramos Moreira.